

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistente Social e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 06/04/2021
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Samira Alves Aun - RF 851.000-8
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0

6024.2017/0003222-1
NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO
 NOME DA OSC: Casa de Assistência Filadélfia
 NOME FANTASIA: CCA FILODELFA
 TIPOLOGIA : Centro para Criança e Adolescente - CCA
 EDITAL: 338/SMADS/2017
 Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: SEI 6024.2017/0003222-1
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 133/SMADS/2018
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF 780.636-1
 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/04/2021
 PERÍODO DO RELATÓRIO: 04/2020 à 09/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento instituída conforme publicação no DOC de 06/04/2021, delibera pela: APROVAÇÃO da prestação de contas.
 OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
 Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 5ª Semestralidade (Abril/2020 a Setembro/2020) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Casa de Assistência Filadélfia foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que ocorreu a contento.
 Contudo, existem algumas irregularidades que ficaram pendentes, conforme segue abaixo:
 Tarifa bancária: não houve devolutiva dos valores por parte da OSC CAF, portanto os valores serão descontados.
 ABRIL/2020 - somatória de R\$271,00.
 MAIO/2020 - somatória de R\$312,80
 JUNHO/2020 - somatória de R\$281,45
 JULHO/2020 - somatória de 302,35
 AGOSTO/2020 - somatória de R\$396,50
 SETEMBRO /2020 somatória de 323,25
 TOTAL FINAL PARA DESCONTO - R\$1.887,35
 No decorrer dos meses de Abril/2020 a Junho/2020, ocorreu as seguintes irregularidades que não foram sanadas: 1) Conciliação de Conta Corrente: se houve o aumento salarial dos trabalhadores, e essa diferença será de Contrapartida Financeira da OSC CAF, a diferença dos Encargos Trabalhistas e do Fundo Provisionado também precisa apresentar a Contrapartida Financeira. E isto, não observamos na movimentação da conta corrente. A OSC CAF justifica que trata-se do dissídio dos trabalhadores. Contudo, não observamos correções no valor do Fundo Provisionado.
 Conciliação de Poupança: o valor transferido para a poupança, referente ao Fundo Provisionado está conforme a PRD. Contudo, se houve aumento salarial dos trabalhadores, o Fundo Provisionado precisa ser calculado sob o total da folha de pagamento, e a diferença será de Contrapartida Financeira da OSC CAF. A OSC CAF justifica que trata-se do dissídio dos trabalhadores. Contudo, não observamos correções no valor do Fundo Provisionado.

Em Julho a Agosto/20, verificamos que os valores referente aos encargos estão menores que o previsto pela MPnº 936/2020, e não houve justificativa por da OSC CAF.
 No decorrer da semestralidade – Abril a Setembro – não observamos o pagamento referente ao Oficineiro.
 Total para desconto – R\$2.239,68
 No decorrer da semestralidade, ocorreu alterações no RH, conforme segue abaixo:
 Assistente Técnica - Julia Vieira da Silva - saiu dia 20/07/2020 / Raquel Alves Ferreira Lima - entrou dia 21/08/2020
 Valor do salário – R\$2.561,06 - Descontar a diferença de 3 dias – R\$256,11
 Cozinheira - Nivalda Oliveira Santos – saiu dia 10/06/2020 / Ariane Svitra Souza – entrou dia 01/09/2020

Valor do salário – R\$1.531,46
 Período de 10/06 a 09/07 – não haverá desconto
 Período de 10/07 a 31/08 – desconto referente a 53 dias - Descontar a diferença – R\$2.705,58
 *** TOTAL FINAL PARA DESCONTO – R\$7.088,72

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 06 de abril de 2021.
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - RF 787.411-1
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Samira Alves Aun - RF 851.000-8
 Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0

REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 26/03/2021 PAGINA 73

SMADS/SAS-CIDADE TIRADENTES
DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO
 PROCESSO SEI 6024.2019/0004872-5
Do Relatório A OSC CENTRO COMUNITARIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES – CEBECH interpõe recurso e manifesta concordância parcial com os itens apontados na publicação em DOC de 13/02/2021, página 69, referente a Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação SAS CT.

Os itens em desacordo se referem a compra de camisetas e aquisição de mobiliário que totalizam o valor de R\$ 689,00 sem consulta prévia à gestora da parceria.

A OSC apresenta comprovante de extrato bancário da conta poupança no qual demonstra a transferência do valor de R\$ 10214,31 conforme artigo 94 da IN Nº03/SMADS/2018.

Da Decisão Após análise do recurso decidimos manter o contido na publicação em DOC de 13/02/2021, página 69, referente a Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação SAS CT tendo em vista o rigor cumprimento da legislação.

SMADS/SAS-CIDADE TIRADENTES
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA
 PROCESSO SEI 6024.2019/0006462-3

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social Cidade Tiradentes - SAS/CT, no uso das suas atribuições, **RESOLVE** aplicar a pena de **ADVERTENCIA** à Organização da Sociedade Civil **CENTRO COMUNITARIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES - CEBECH**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.003.965/0001-99, por descumprimento ao artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Do relatório Trata-se o presente de Notificação de Irregularidade no qual foi constatado que o referido serviço não retornou às atividades regulares com a presença de usuários após finalização das férias coletivas conforme documento SEI nº 037966797 (Declaração de Férias Coletivas de 28/12/2020 a 26/01/2021). Sendo que esta constatação se deu através de visita técnica da gestora da parceria em 10/02/2021. O relatório apresentado pela OSC confirma o fato que motivou a notificação e menciona que houve um equívoco no entendimento da legislação que orienta os serviços socioassistenciais.

Da decisão Após análise da manifestação da OSC CEBECH referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV CINTER CEBECH SITIO CONCEICAO TC 002/ SMADS/2020, decidimos aplicar a penalidade de Advertência prevista no artigo 141 da IN Nº03/SMADS/2018 e desconto proporcional no repasse mensal referente aos itens de alimentação e pedagógico proporcional ao período de 27/01/2021 a 10/02/2021 na Planilha de Liquidação referente ao mês de maio/2021 no valor de R\$ 8.666,68.

6024.2021/0001098-5
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA
 SAS - CV
 EDITAL n°: 060/SMADS/2021
 TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CAPACIDADE: 30 vagas
 NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 2 (duas)
 DATA DE REALIZAÇÃO: 06/04/2021 às 11:30horas.
 COMISSÃO DE SELEÇÃO designada conforme publicação no DOC. de 20/02/21, a saber:
 Juliana Rodrigues Liberado RF 788.209.2 – Efetiva - email: jrliiberado@prefeitura.sp.gov.br;
 Marcia Miranda Gonsalves RF: 850.977-8 – Efetiva – email mgonsalves@prefeitura.sp.gov.br;
 Hugo Bojanha Augusto RF: 792.125-0 – Efetivo – email hbojanha@prefeitura.sp.gov.br.

DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Juliana Rodrigues Liberado RF:788.209.2

Nos reunimos na SAS Casa Verde, cito avenida Imirim, 4328, em Sessão Pública para formalizar o adiamento da mesma devido aos feriados antecipados e toda a Situação de Emergência instaurada no Município.

A referida Sessão Pública foi adiada para dia 16/04/2021 às 11h:30horas no mesmo local.

São Paulo, 06 de Abril de 2021.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Juliana Rodrigues Liberado / RF:788.209.2

Titular da Comissão de Seleção: Marcia Miranda Gonsalves / RF:850.977-8

Titular da Comissão de Seleção: Hugo Bojanha Augusto/ RF: 792.125-0

6024.2018/0010025-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS 6º PARCIAL - (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – CT
 Nome da OSC: AVIB – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS INTEGRADOS NO BRASIL Nome Fantasia: CCA VILA PAULISTA
 Tipologia: SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MODALIDADE Centro para a Crianças e Adolescentes Edital: 096/SMADS/2016 Número do Processo de Celebração: 6024.2018/0010025-3 Termo de Colaboração: 174/ SMADS/2016 Nome do Gestor da Parceria: :LUCIANA BENTO DA SILVA - RF 838.621.8 - Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 03/02/2021 Período do Relatório: 01/07/2020 A 31/12/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 03/02/2021 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Esta comissão é composta por uma agente de gestão de políticas públicas e duas analistas de assistência e desenvolvimento social com formação em Serviço Social, sendo a análise documental realizada em consonância com o artigo 4º da Resolução 557/CFESS/2009.

São Paulo 31 de MARÇO de 2021
 Comissão de Monitoramento e Avaliação:

CAMILA SUELEN LOPES MATTOS- RF 823.602-0 – EFETIVA
 NATHACHA GONÇALVES B MORELLI- RF 836.351-0 – EFETIVA

CINTIA FERRAZ DE OLIVEIRA PEREZ – RF 825.008.1 – EFETIVA

6024.2018/0011409-2
NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM
 NOME DA OSC SOCIEDADE SANTOS MARTIRES
 NOME FANTASIA SASF JARDIM ANGELA III
 TIPOLOGIA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICILIO

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 071/SMADS/2016
 NOME DA GESTORA DE PARCERIA TALINE SANTOS DE JESUS CERQUEIRA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 851011-3
 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 08/02/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO JULHO A DEZEMBRO DE 2020
 Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 01/04/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC de 12/02/2021 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Em relação aos aspectos financeiros a OSC encerrou o período com irregularidades que foram sanadas, não ocasionando dano erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas,constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho

profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 05/04/2021
 COMISSÃO DE MONITORAMENTO
 Vanessa Helvécio RF 823.610.1
 Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3
 Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

6024.2018/0006006-5
NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO
 NOME DA OSC: Sociedade Amigos da Terceira Idade São Francisco de Assis

NOME FANTASIA: NCI Casa da Melhor Idade - Dona Diva
 TIPOLOGIA : NCI - Núcleo de Convivência de Idosos
 EDITAL: 351/SMADS/2018
 Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0006006-5
 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 569/SMADS/2018
 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF 780.636-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/04/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: 05/2020 à 10/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 06/04/2021, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas
 OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 06 de Março de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Samira Alves Aun - RF 851.000-8

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOC DE 24/03/2021 – PÁGINA 50

PROCESSO SEI n°: 6024.2021/0000440-3 referente a convocação para a sessão pública do Edital de Chamamento nº 030/SMADS/2021 vez que iniciou em erro pois realizada pela égide da entrega de propostas cancelada. Assim, nova publicação será oportunamente realizada após a data de entrega de proposta em 22/04/2021 para prosseguimento dos trabalhos.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Marcia Maria dos Santos Fernandes – RF 816.942.0
 Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Kátia Aparecida Filie – RF 883.270.6
 Titular da Comissão de Seleção

Natalia Caroline Matos Bertoli – RF 883.142.2
 Titular da Comissão de Seleção

Sandra Ferreira Fonseca Magretti – RF 799.004.9
 Suplente da comissão de Seleção

DELIBERAÇÃO DO SUPERVISOR SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI n°: 6024.2020/0011189-5
SAS - MG
 EDITAL n°: 015/SMADS/2021
 TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF
 CAPACIDADE: 1000 FAMILIAS

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame e após análise do recurso interposto, considerando as seguintes ponderações: Conforme artigo 24 § 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/ SMADS/2018, " Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS E DETALHAMENTO DA PROPOSTA", sendo justamente os itens apresentados aquém do previsto no Artigo 116 da referida INSTRUÇÃO NORMATIVA e do ITEM 4 DO ANEXO I

do edital supracitado, desta forma, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC. de 16/03/2021.

São Paulo, 04 de abril de 2021.

Rafael Rodrigo de Lima Santos

Supervisor Técnico II

SAS Vila Maria/Vila Guilherme

RF.840.045-6

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0008693-5 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - AF
NOME DA OSC: LAR MÃE DO DIVINO AMOR
NOME FANTASIA: RESIDÊNCIA INCLUSIVA DOM LUCIANO
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

EDITAL: 247/SMADS/2015
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 253/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: VANESSA DE SOUZA FERREIRA - RF 788.719.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 19/06/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

FICA NOTIFICADA A OSC: LAR MÃE DO DIVINO AMOR, QUE APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ELABORADO PELO GESTOR DA PARCERIA, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 131 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/SMADS/2018 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA IN 01/SMADS/2019, INSTITUÍDA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC DE: 19/06/2020 DELIBERA PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SÃO PAULO, 06 DE ABRIL DE 2021.
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: ELINETE DIAS DOS SANTOS - RF: 650.737.9
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: FABIANA DE ALMEIDA LIMA-RF 777.679.9
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: JÉSSICA DA SILVA LIMA - RF 784.139.6

6024.2017/0002516-0-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS ITAQUERA
NOME DA OSC Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais

NOME FANTASIA NCI Energia
TIPOLOGIA Núcleo de Convivência para Idosos
EDITAL 016/SMADS/2017

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017/0002516-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 164/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Claudia Cristina de Castro Carvalho

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 777.938.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 25/04/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/04/2019 à 30/09/2019
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 25/04/2020, delibera pela:

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atendendo a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Artigo 111 - inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **73% – SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira - R.F. 601.719.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin - RF 136.552.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denilson Felix Viana - R.F. 571.294.7

6024.2018/0000268-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - ITAQUERA
NOME DA OSC Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

NOME FANTASIA NAISPD SUPER - AÇÃO
TIPOLOGIA EDITAL 058/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0000268-5
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 175/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA Sylviane da Silva Correa

RF DO GESTOR DA PARCERIA 850.984.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 23/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/05/2018 à 31/10/2018
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atendendo a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Ava-

liação, conforme Artigo 111 - inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **78% – SUFICIENTE**.
Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira – R.F. 601.719.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin – R.F. 136.552.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Núbia Trindade Siqueira dos Santos – R.F. 793.156.5

6024.2018/0000268-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - ITAQUERA
NOME DA OSC Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

NOME FANTASIA NAISPD SUPER - AÇÃO
TIPOLOGIA EDITAL 058/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0000268-5
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 175/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA Sylviane da Silva Correa

RF DO GESTOR DA PARCERIA 850.984.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 23/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/11/18 à 30/04/19
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atendendo a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Artigo 111 - inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **78% – SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira – R.F. 601.719.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin – R.F. 136.552.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Núbia Trindade Siqueira dos Santos – R.F. 793.156.5

6024.2018/0000268-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - ITAQUERA
NOME DA OSC Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

NOME FANTASIA NAISPD SUPER - AÇÃO
TIPOLOGIA EDITAL 058/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0000268-5
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 175/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA Sylviane da Silva Correa

RF DO GESTOR DA PARCERIA 850.984.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 23/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/05/19 à 31/10/19
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atendendo a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Artigo 111 - inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **80% – SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira – R.F. 601.719.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin – R.F. 136.552.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Núbia Trindade Siqueira dos Santos – R.F. 793.156.5

6024.2018/0000273-1-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS ITAQUERA
NOME DA OSC Obra Social Dom Bosco
NOME FANTASIA SAICA São Domingos Sávio
TIPOLOGIA Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

EDITAL 061/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0000273-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 191/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA Camila de Fátima Munhoz

RF DO GESTOR DA PARCERIA 779.425-8
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 12/03/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/11/2019 à 30/04/2020
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Artigo 111 – inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Relatório Complementar, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **73% – SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira – R.F. 601.719.3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Núbia Trindade Siqueira dos Santos – RF 793.156.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denilson Felix Viana – R.F. 571.294.7

6024.2018/0001214-1 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - ITAQUERA
NOME DA OSC Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS

NOME FANTASIA NCI Força Jovem
TIPOLOGIA EDITAL 164/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 6024.2018/0001214-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 401/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA Claudia Cristina de Castro Carvalho

RF DO GESTOR DA PARCERIA 777.938.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 25/04/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/07/2019 à 31/12/2019
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 25/04/2020, delibera pela: **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII, "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

O Relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria afeiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Relatório Complementar, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço está em conformidade com o Plano de trabalho, com resultado final **75% SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria satisfatória e REGULAR.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira - R.F. 601.719.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin - R.F. 136.552.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Núbia Trindade Siqueira dos Santos - R.F. 793.156.5

PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003070-9-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Pinheiros
NOME DA OSC: Lar Escola Recanto Cristão
NOME FANTASIA: CCA LERC
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes – CCA / SCFV

EDITAL: 126/SMADS/2017
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 588/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Suely Scipião Magalhães Ragazzi

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 28/11/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/12/2019 A 31/05/2020
Fica NOTIFICADA a OSC Lar Escola Recanto Cristão que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela

IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 24/04/2019 delibera pela Aprovação da Prestação de Contas.

São Paulo, 07 de abril de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Neuci Ignotti Pellegrino/ RF 622.262.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carlos César Machado / RF 777.793.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Suzete de Fátima dos Santos / RF 823.569.4

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0000520-5
SAS - GUAIANASES
EDITAL nº: 026/SMADS/2021
CAPACIDADE: 15 VAGAS

TIPOLOGIA: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Para o certame supracitado foi recebida uma única proposta: da Organização Social da Sociedade Civil (OSC) denominada **ACAAV- Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – CNPJ 01.378.253/0001-66**. Após a sessão pública realizada em 24/03/2021 o comitê reuniu-se para análise da proposta, considerando o que dispõe à Normativa 03/SMADS/2018, alterado pela IN 01/SMADS/2019. O comitê chegou as seguintes conclusões:

A Proposta apresentou Grau Satisfatório de adequação.
O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho esta em consonância com o solicitado no Edital. A proposta contempla as descrições dos meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria.

Descreve os procedimentos utilizados para a avaliação da execução física e financeira.

A proposta contempla os itens do Edital. A proponente demonstra de forma expressa quais as metas a serem alcançadas, tal como preconizado no art.116, da referida Instrução Normativa e refere como atingi-las. A planilha de receitas e Despesas descreve como a organização fará a gestão financeira do recurso e atende ao que é exigido para esta tipologia de serviço, sendo a proposta considerada satisfatória, após as complementações.

Frete ao exposto o comitê de seleção avalia que houve contemplação de todos os itens constantes na Normativa 03/SMADS/2018, considerando, portanto a proposta da OSC ACAV- Associação Casa de Apoio Amigos da Vida– CNPJ 01.378.253/0001-66 apta para a celebração de termo de colaboração com esta pasta, pois atende a todas as especificações do Edital de Chamamento 026/SMADS/2021.

Listagem Classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
Proposta única	Satisfatória	01.378.253/0001-66	ACAAV

A OSC solicitou verba de Implantação no valor de R\$ 81.633,57.

A proponente não possui isenção de cota patronal, valor de repasse R\$ 81.633,57.

São Paulo, 06 de Abril de 2021.
Comissão de Seleção:
Titular Presidente - Vanessa Cristina Fraga Dantas - RF 826.686-7

Titular - Aslan Rodrigues do Nascimento Bogado - RF 850.990-5
Titular - Osano Fernandes Abilio - RF 858.847-3

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0000508-6
SAS - GUAIANASES
EDITAL nº: 028/SMADS/2021
CAPACIDADE: 45 VAGAS

TIPOLOGIA: Serviço de Medida Sócioeducativa em Meio Aberto

Para o certame supracitado foram recebidas Três propostas: da Organização Social da Sociedade Civil (OSC) denominada ALPS- Associação de Lutas e Promoção Social Jardim Robru e Adjacências – CNPJ 04.676.010/0001-00, Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio – CNPJ 04.224.512/001-92 e Comunidade Cantinho da Paz CNPJ 58.916.685/0001-92. Após a sessão pública realizada em 24/03/2021 o comitê reuniu-se para análise da proposta, considerando o que dispõe à Normativa 03/SMADS/2018, alterado pela IN 01/SMADS/2019. O comitê chegou as seguintes conclusões:

ALPS – A proposta foi considerada com grau insatisfatório, pois não atendeu ao exigido no Edital, o item 1 do anexo único esta em branco, bem 1.1.1.2 e 1.3, foi solicitado complementação, foi enviado um novo plano de trabalho em que os itens também estavam em branco, bem como o plano de desembolso na coluna de valores de repasse, desta forma a proposta foi desclassificada.

Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio - A proposta foi considerada com grau insatisfatório de adequação, pois não atendeu o Edital nos seguintes itens: Falta o item 6.7. No anexo único não apresentou o Plano de Aplicação da Parceria item 1, 1.1.1.2.1.3, item 2 do anexo (PRD) os valores estão incompatíveis com a Tipologia do serviço. Item 3 do anexo, não apresentou 3.1.3.2.3.3.4.3.5 e 3.6.Item 04 do anexo opção de verba de Implantação descrito no item errado. Item 05 não apresenta Demonstrativo de Contrapartida, desta forma a proposta foi desclassificada.

Comunidade Cantinho da Paz - Grau satisfatório de adequação, o plano de trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da pasta pertinentes à tipificação e custos do serviço socioassistencial.

Listagem Classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
Proposta Única	Proposta Única	58.916.685/0001-92	Comunidade Cantinho da Paz

Em relação a proponente vencedora informamos que a Previsão de Receitas e Despesas, bem como o cronograma de desembolso estão de acordo com o exigido pelo Edital.

A proposta contempla as descrições dos meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria. Descreve os procedimentos utilizados para a avaliação da execução física e financeira, estando apta a formalizar a parceria com esta pasta.

A proponente classificada não solicitou verba de Implantação

O repasse terá o valor de R\$ 34.015,66 (OSC sem isenção)
As proponentes poderão apresentar recurso ao presente Parecer Conclusivo conforme disposições do Edital 028/SMADS/2021.

São Paulo, 06 de Abril de 2021.
Comissão de Seleção:
Titular Presidente - Vanessa Cristina Fraga Dantas - RF 826.686-7

Titular - Aslan Rodrigues do Nascimento Bogado - RF 850.990-5
Titular - Osano Fernandes Abilio - RF 858.847-3

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E

LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA
PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0000516-7
SAS - GUAIANASES
EDITAL nº: 031/SMADS/2021
CAPACIDADE: 90 VAGAS

TIPOLOGIA: Serviço de Medida Sócioeducativa em Meio Aberto